



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 368

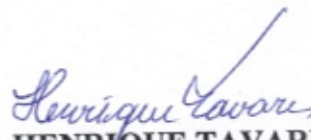
Guaíba, 07 de julho de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 083/2010"** que **"Altera artigos da Lei Municipal nº 2.009, de 14 de novembro de 2005"**, acompanhado da presente Justificativa.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLI
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 083/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 083/2010**, que "**Altera artigos da Lei Municipal nº 2009, de 14 de novembro de 2005, que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CODIM**".

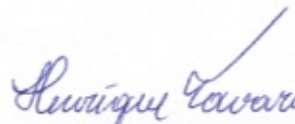
A autorização legislativa requerida decorre da necessidade de obter de atualizar a formação do CODIM, tendo em vista que a legislação municipal está em vigor desde 2005.

A atual redação, por sugestão e orientação do Conselho dos Direitos da Mulher – CODIM, teve primordialmente alteração na composição do Conselho Deliberativo com o aumento da participação da sociedade civil organizada.

Assim sendo, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de julho de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 083/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004367 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12715EA492D80B1887C1425A19DBD7C3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 7 DE JULHO DE 2010

Altera artigos da Lei Municipal nº 2009, de 14 de novembro de 2005, que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.009, de 14 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CODIM terá a seguinte composição:

I – Um Conselho Deliberativo

II – Uma Comissão Executiva" (N.R.).

Art. 2º Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 2.009, de 14 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por 14 (quatorze) membros titulares, escolhidos entre representantes das seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação

II – Secretaria Municipal de Saúde

III- Secretaria Municipal de Assistência Social

IV – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura

V –Procuradoria do Município

VI – Coordenadoria Municipal da Mulher

VII – Ass. Servidores Municipais de Guaíba – ASSERMIBA

VIII – Lions Clube de Guaíba

IX – Ass. Comércio e Indústria de Guaíba

X – Liga Feminina de Assistência à Saúde

XI – OAB/RS – Subseção Guaíba

XII – União das Assoc. Moradores de Guaíba – UAMG

XIII – Associação das Artesãs de Guaíba

XIV – Banco de Alimentos de Guaíba

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo será escolhido com um suplente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

§ 2º A Comissão Executiva será escolhida dentre os membros do Conselho Deliberativo e será eleita por maioria de votos.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em seus eventuais afastamentos e a eles sucederão para completar o respectivo mandato ou no caso de afastamento definitivo, nos casos previstos no Regimento Interno do CODIM" (N.R.)

Art. 3º Dá nova redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 2.009, de 14 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Comissão Executiva será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária Geral, uma Secretária Adjunta e uma Tesoureira.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período" (N.R.)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de julho de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

